

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TURISMO S/A

**OBJETO DO CONTRATO:** Infraestrutura do Carnaval Paulistano 2025.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 21.013.277,01 (vinte e um milhões, treze mil duzentos e setenta e sete reais e um centavo)

**PROCESSO SEI:** 7210.2024/0007893-7

**NOTA DE EMPENHO:** 3307/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.000.431/0001-96, com sede na Rua Libero Badaró, nº 377 – 13º Andar – Conjunto 1301 – Centro – São Paulo, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Senhor **ERLON DA SILVA LOPES**, conforme portaria de delegação de competência 041/2024-SMTUR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 280 – 12º andar – Centro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 437607748-81, e por seu Diretor de Eventos e Turismo Senhor **FELIPE AMÉRICO PITA** RG nº. 30.881.081-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 390.167.708-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 7210.2024/0007893-7 e no disposto no artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual será regido pelas Cláusulas que seguem:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização dos eventos que compõem o **CARNAVAL PAULISTANO 2025**, com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional necessários às apresentações das agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos, prestados pelas entidades.

**1.2** O presente Contrato é celebrado na modalidade de empreitada, implicando na responsabilidade da Contratada pela entrega integral dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas.

**1.3** Considera-se a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo, a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total estimado do CONTRATO para a prestação dos serviços é de **R\$ 21.013.277,01 (vinte e um milhões, treze mil duzentos e setenta e sete reais e um centavo)**, conforme detalhamento contido na Planilha em documento SEI nº 115249920, nele incluídos os impostos, taxa de administração, encargos e demais despesas, podendo ser alterado dentro dos limites legais, nos termos do artigo 124 da Lei federal nº 14.133/2021, face à inclusão, modificação ou cancelamento de serviços.

ID EVENTO	EVENTO	VALOR
4482	ELEIÇÃO DA CORTE DO CARNAVAL 2025	R\$ 895.284,79
4468	APURAÇÃO	R\$ 102.328,42
4464	ENSAIOS TÉCNICOS	R\$ 366.165,95
4469	ESPAÇO DA CIDADE	R\$ 2.229.583,53
4466	INFRA I	R\$ 7.146.353,19
4467	INFRA II	R\$ 6.050.702,24
4465	PRÉ PRODUÇÃO	R\$ 1.991.733,19
4471	UESP - BUTANTÃ	R\$ 781.099,73
4470	UESP - VILA ESPERANÇA	R\$ 1.450.025,96
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 21.013.277,01</b>

2.1.1. A Taxa de Administração da CONTRATADA prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento), aplicada exclusivamente sobre o valor total do contrato e remunerará todos os serviços de gestão contratados (organização, divulgação, comercialização, controle e fiscalização do carnaval), devendo estar discriminada na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente ajuste será feito em 03 (três) parcelas, de acordo com o Cronograma Financeiro abaixo, e de acordo com as instruções da Secretaria das Finanças, na forma abaixo relacionada:

- 1ª R\$ 9.455.974,65 No ato da assinatura do contrato
- 2ª R\$ 9.455.974,65 30 dias após a assinatura do contrato
- 3ª R\$ 2.101.327,71 Após prestação de contas

3.2 O pagamento referente à prestação de contas será efetuado pela CONTRATANTE mediante requerimento da CONTRATADA, remetido no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a finalização do contrato, acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela CONTRATANTE, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.
- c) A documentação contida nas letras "a", "b" do item 3.2. deverá ser encaminhada ao

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

responsável pela fiscalização do CONTRATO, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia **30/06/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ATESTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Os serviços, ora avançados, serão solicitados e acompanhados por representante designado através do despacho do ordenador de despesa da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI nº 117798215.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se:

6.2 Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**, sendo vedada a subcontratação do mesmo, exceto na hipótese da aquisição dos insumos necessários à prestação de serviços;

6.3 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no item 5.1;

6.4 Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

6.5 Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

6.6 Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

6.7 Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste **CONTRATO**;

6.8 A discriminar claramente, em cada nota fiscal emitida à **CONTRATANTE**, os valores dos serviços sujeitos e não sujeitos à retenção previdenciária (INSS), nos termos da legislação aplicável, de modo a permitir a identificação precisa da base de cálculo e do valor a ser retido.

6.9 Em casos de dedução de INSS retido de subcontratados nas notas fiscais emitidas à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realizar o controle detalhado e a guarda da(s) nota(s) fiscal(is) e comprovante(s) de pagamento da retenção do(s) respectivo(s) subcontratado(s), bem como mantendo a comprovação necessária pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, responsabilizando-se por apresentá-los à **CONTRATANTE** ou aos órgãos de fiscalização sempre que solicitado.

6.10 Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista,

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

**6.11** Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

**6.12** Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste CONTRATO e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

**6.13** Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades.

**6.14** Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONTRATO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021);

**6.15** Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade etnicorracial;

**6.16** Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/15, assegurando a promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência no local do evento.

**6.17** Manter durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal e trabalhista, consoante o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** em prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

**7.2** Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste CONTRATO, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dadas e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

**7.3** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora Contratados;

**7.4** Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

**7.5** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

**7.6** Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Terceira.


**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

**7.7** Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

**7.8** Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÃO**

**8.1** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**8.2** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) 05% (cinco por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, sobre a parcela não executada;

b) 10% (dez por cento) por inexecução total do **CONTRATO**;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso no ateste da execução do contrato.

**8.3** As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**8.4** Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

**9. CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**9.1** Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores sajam da mesma forma.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**10.1** As Partes comprometem-se a:

**10.1.1** Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, excetona condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

**10.1.2** Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

**10.1.3** Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO**

**11.1** Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

**11.2** A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**11.3** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**.

**11.4** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**11.5** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

**11.6** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste **CONTRATO**, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

**11.6.1** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à **CONTRATADA** transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da **CONTRATANTE** a terceiros, sem expressa autorização desta.

**11.7** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados. ①

**11.8** A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste **CONTRATO**, sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e com sua expressa anuência, nas seguintes hipóteses:

**11.8.1** Caso os dados se tornem desnecessários;



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

**11.8.2** Se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

**11.8.3** Ocorrendo o fim da vigência contratual.

**11.9** A **CONTRATADA** deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela **CONTRATANTE**, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**11.10** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste **CONTRATO**.

**11.11** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**11.12** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, com eventuais auditorias conduzidas por ela ou por quem por ela for autorizado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Fazem parte do **CONTRATO**, independente de transcrição, a proposta e suas planilhas.

**12.2** Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

**12.3** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.4** As despesas com a execução do presente **CONTRATO** serão cobertas pela nota de Empenho do orçamento vigente.

**12.5** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-SMTUR**

igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

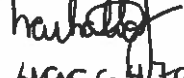
São Paulo, 21 de janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**ERLON DA SILVA LOPES**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO GARCIA PIRES**  
Diretor Presidente  
SÃO PAULO TURISMO S/A

  
\_\_\_\_\_  
**FÉLIPE AMÉRICO PITA**  
Diretor de Eventos e Turismo  
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1.   
RG: 449664702

Testemunhas:

2.   
RG: 38.841.967-2